



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

LEI N°14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

LEI ALDIR BLANC

MAPEAMENTO CULTURAL DE PAIM FILHO/RS

Visando um melhor direcionamento das ações em âmbito municipal, a Prefeitura Municipal de Paim Filho, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, realizar um **mapeamento de espaços, grupos, instituições e coletivos que integram a cadeia produtiva da Cultura no Município de Paim Filho**, considerando a aplicabilidade da Lei de Emergência Cultural, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Em atendimento a necessidade de construção do Mapeamento Cultural Paimfilhense, todas as informações fornecidas ao cadastramento serão utilizadas para impulsionar essa e as demais iniciativas que possam vir a ocorrer em prol da população e em específico do setor cultural.

Para mais informações e envio de dúvidas, entre em contato com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paim Filho pelo e-mail smec@paimfilhors.com.br e telefone 54 3531-1266 ou 54 3531-1135.

Ao preencher esse formulário, declaro a veracidade de todas as informações prestadas, assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação. Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa no presente cadastro se enquadrada em crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

1 - Nome da instituição/entidade/coletivo/grupo:

2 - A sua instituição/entidade/coletivo/grupo possui CNPJ? () Sim () Não

3 - Caso a resposta acima seja SIM, informe o N° do CNPJ:

4 - Razão Social:

5 - Endereço da instituição/entidade/coletivo/grupo (Rua, número, complemento, CEP, cidade e UF): Informe o endereço completo. Caso a instituição/entidade/coletivo/ grupo não possua endereço fixo, mencione na resposta.

6 - Espaço é próprio, locado ou de terceiros? (a opção "de terceiros" foi incluída para atender organizações que não possuem espaços e realizam atividades em espaços de terceiros, sem custo). *

() Próprio () Locado () De terceiros: De quem? _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

7 - Sua instituição/entidade/coletivo/grupo e uma:

() empresa () associação () Fundação () Cooperativa () ONG

() coletivo () outro: _____

8 - Endereço de e-mail: _____

9 - Telefone para contato: _____

10 - Celular/Whatsapp: _____

11 - Nome do responsável pela instituição/entidade/coletivo/grupo:

12 - Telefone do responsável pela instituição/entidade/coletivo/grupo: _____

13 - Quais os públicos que participam das ações da instituição/entidade/coletivo/grupo?

14 - Desenvolve atividades com cobrança de algum tipo de taxa, mensalidade, venda de produto, bilheteria ou outro. Especifique:

15 - Segmento cultural de atuação? _____

Ex: Artesanato, Artes cênicas (teatro), Músicos, Dança, cultura afro, centro de tradições gaúchas (CTG), cultura polonesa, cultura italiana, cultura alemã, outros...

16 - Atividade específica do segmento cultural de atuação: _____

17 - Atuação cultural: _____

Ex: Oficineiro/instrutor/Professor, Produção, Artística, Técnica, outros.

18 - Tempo de Atuação na área:

() Menos de 1 ano () 2 anos () De 03 a 05 anos () De 05 a 07 anos

() De 07 a 09 anos () 10 anos ou mais.

19 - Enquadramento da instituição/entidade/coletivo/grupo:

() escolas de música, capoeira e de artes;

() estúdios, Companhias e Escolas de Dança

() centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

() centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

() comunidades quilombolas;

() espaços de povos e comunidades tradicionais;

() empresas de diversão e produção de espetáculos;

() estúdios de fotografia;

() ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

() feiras de arte e de artesanato;

() outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

20 - Formas de inserção da atividade artístico-cultural: (pode assinalar mais de uma)

- () Apresentações em espaços culturais formais (cinema, teatro, casa de espetáculo etc.)
- () Apresentações em outros espaços culturais (associações de bairro, colégios etc.)
- () Espaço virtual
- () Espaço próprio
- () Espaço público
- () Exposições coletivas de arte
- () Exposições individuais de arte
- () Feiras de artesanato
- () Shows/apresentações em espaços abertos
- () Shows em bares e restaurantes

Outro: _____

21 - Descreva, resumidamente, as atividades artísticas/culturais desenvolvidas pela instituição/entidade/coletivo/grupo:

22 - Quantas pessoas fazem parte da instituição/entidade/coletivo/grupo? _____

23 - Núcleo principal (pessoa dedicada exclusivamente/prioritariamente às ações desenvolvidas pela instituição/entidade/coletivo): _____

24- Colaborador (pessoa que participa de ações específicas, de maneira pontual, mas mantém um vínculo com a instituição/entidade/coletivo): _____

25 - Alguma das situações abaixo ocorreu em relação aos trabalhadores do espaço nos últimos meses?

- () Aumento de contratação de pessoal
- () Aumento de salário
- () Demissão
- () Redução de salário
- () Redução de jornada de trabalho
- () Realização de teletrabalho
- () Não houve

26 - Com que frequência à instituição/entidade/coletivo/grupo realiza as atividades?

- () Semanalmente
- () Diariamente
- () De 15 em 15 dias
- () Mensalmente

27 - Formas de viabilização financeira da instituição/entidade/coletivo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

- () Apoio/doação/colaboração de Pessoas Físicas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

- () Apoio/doação/colaboração de Pessoas Jurídicas
() Editais privados () Editais públicos () Leis de incentivo
() Venda de produtos () Empréstimos
() Recursos pessoais

Outro: _____

28 - Com relação às formas de viabilização selecionadas na questão acima, alguma se mantém durante a pandemia do COVID-19? Qual? _____

29 - Status da atividade:

- () Principal (maior fonte de renda/profissão)
() Secundária (renda extra, ou prática sem fins lucrativos como lazer)

30 - Informe suas redes sociais de divulgação (Facebook, Instagram, site, canal do youtube...)

31 - Possui registro profissional no segmento cultural (Registro como ator, músico, bailarino e etc..)? Qual? _____

32 - Sua instituição/entidade/coletivo/grupo exercia alguma atividade cultural que foi interrompida devido à pandemia do Covid-19? _____

Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para expediente de execução da referida Lei, está previsto o repasse da União para aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de 2 atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ressaltamos que o PL 1075/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - ainda pode ocorrer modificações em seu texto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei de Emergência Cultural - Condições para recebimento do subsídio.

Farão jus ao benefício de subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, devendo comprovar sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- VIII - Bibliotecas Comunitárias;
- IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;
- X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- XI - Comunidades Quilombolas;
- XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos (Rodas de Rima, Slams, Saraus etc);
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de Fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI - Feiras de arte e artesanato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Conselho Municipal de Políticas Culturais

XXII - Espaços de apresentação musical;

XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei

Este cadastro deve ser preenchido individualmente (por CPF) e considerar o disposto na Lei em questão

- Declaro que li e tenho ciência que me enquadro em todas as condições acima.
- Declaro ter ciência que o preenchimento deste formulário NÃO me garante os benefícios previstos na Lei Nº 14.017/2020.
- Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais vinculados ou criados pela administração pública de qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. Sua instituição se enquadra em uma dessas características?
() Sim () Não

Paim Filho/RS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do requerente do benefício.